

COMENTÁRIOS SOBRE A REUNIÃO DO CC-PARES E CONTRIBUIÇÕES DA ABED PARA A REDAÇÃO DO DECRETO DO NOVO MARCO REGULATÓRIO DA EAD

No dia 12 de novembro de 2024, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede do Ministério da Educação, Sala 621, Brasília, DF, ocorreu a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CC-Pares). A apresentação realizada pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, Marta Abramo, assim como as apresentações realizadas nas reuniões anteriores, estão disponíveis em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/moco-es-notas115>

A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED) participou presencialmente da reunião como convidada, representada por seu Presidente, Professor Doutor João Mattar, assim como nas duas reuniões anteriores. Este documento, ao mesmo tempo em que resume e comenta os temas apresentados e discutidos na reunião, também funciona como contribuição da ABED à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação (MEC) para a redação do Decreto do marco regulatório para a oferta de cursos de graduação a distância. As contribuições pontuais e objetivas da ABED estão indicadas em negrito.

1. CONDUÇÃO DO PROCESSO E MANIFESTAÇÕES DA ABED

Desde a instituição do CC-Pares e a publicação da Portaria MEC nº 528, em junho de 2024, a Seres conduziu o processo de revisão do marco regulatório da Educação a Distância (EaD) assessorada por alguns especialistas, recebeu contribuições de diversas organizações e realizou visitas técnicas a Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas.

Além de ter participado presencialmente de todas as reuniões do CC-Pares e se reunido com a Seres em algumas ocasiões, a ABED fez diversas manifestações e contribuições durante este processo, listadas a seguir.

Nota da ABED em relação à instituição do CC-Pares

https://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/noticias_ead/2319/2024/06/nota_da_abed_em_relacao_a_instituicao_do_cc-pares

Nota da ABED em relação à Portaria MEC 528

https://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/noticias_ead/2320/2024/06/nota_da_abed_em_relacao_a_portaria_mec_528

Reunião - CC Pares

https://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/noticias_ead/2351/2024/09/reuniao_-_cc_pares

Referencial de Qualidade para EaD

https://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/noticias_ead/2387/2024/11/referencial_de_qualidade_para_ead

ABED participa de reuniões na CONAES e no CC-Pares

https://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/noticias_ead/2367/2024/10/abed_participa_de_reunioes_na_conaes_e_no_cc-pares

Contribuições da ABED para a revisão do marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EaD

https://www.abed.org.br/site/pt/midiateca/noticias_ead/2388/2024/11/contribuicoes_da_associacao_brasileira_de_educacao_a_distancia_abed_para_a_revisao_do_marco_regulatorio_para_oferta_de_cursos_de_graduacao_na_modalidade_ead

2. CONCEITO DE PRESENCIALIDADE

Um dos temas que mais tem gerado debates no processo de revisão do marco regulatório da EaD é a conceituação de “presencialidade”, definida da seguinte maneira na apresentação da Seres:

A presencialidade compreende a **participação física do estudante em local e tempo pré-determinados**, com controle de frequência, para exercer atividades formativas, na sede da instituição, no polo de educação a distância, em ambiente profissional, e em espaços para atividades de extensão, com a participação de responsável acadêmico, observadas as diretrizes curriculares nacionais expedidas pelo Ministério da Educação.

Mesmo que reconheçamos, como foi discutido durante o debate, que há diferenças nas interações presenciais e a distância, havia um compromisso do Conselho Nacional de Educação (CNE) com a sociedade de conceituar “presencialidade” de uma maneira mais ampla, para esclarecer a exigência de 50% de presencialidade para cursos a distância que consta do Parecer CNE/CP Nº: 4/2024 e do Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, em relação à qual a ABED se manifestou em diversas ocasiões e por diversos meios. O compromisso assumido pelo antigo Presidente do CNE, Luiz Roberto Liza Curi, em reunião com a ABED, era de que esse conceito de presencialidade seria definido pelo CNE incluindo atividades síncronas realizadas a distância. Da forma como está sendo proposto o conceito de presencialidade pela Seres, entretanto, será inviável a operacionalização do Parecer e do Projeto de Resolução do CNE sobre as licenciaturas, sobre o que a ABED já vem alertando há bastante tempo.

A ABED defende que a Seres e o MEC não podem propor um novo Marco Regulatório sem avaliar as consequências que a definição de “presencialidade”, incluída em um novo Decreto, trará para a formação de professores no Brasil, considerando que o CNE também é um órgão do MEC.

Ao contrário, a sociedade espera um alinhamento entre órgãos do mesmo Ministério.

3. ATIVIDADE SÍNCRONA REGULADA

A apresentação da Seres afirma que atividade síncrona regulada “compreende a realização de **tarefa formativa em tempo real, compartilhada entre estudantes e profissionais da educação, conectados simultaneamente por áudio e vídeo.**”

Há algumas exigências nas duas definições — controle de frequência com percentual mínimo de 75% e participação de no máximo 50 estudantes —, que, como foi debatido na reunião, estão muito referenciadas na educação presencial, sendo inadequadas para um documento legal para educação a distância elaborado no ano de 2024.

Mas transparece também um preconceito contra as metodologias e atividades assíncronas, que geram resultados de aprendizagem muito ricos na educação a distância.

4. FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

A Seres propõe que passem a existir três formatos (não mais modalidades — apesar de não ter sido dada explicação sobre o que essa mudança de denominação implicaria) de oferta de cursos de graduação: presencial, semipresencial e a distância. A intenção parece, a princípio, positiva, mas o problema é que, considerando a combinação entre a Resolução do CNE sobre as licenciaturas (e outras DCNs que poderão seguir o mesmo caminho) e a definição de presencialidade proposta pela Seres, não haverá mais no Brasil cursos de formação de professores (e outros) a distância. Portanto, no fundo essa proposta da Seres, que poderia parecer interessante por introduzir um formato de oferta entre a

educação presencial e a distância, na prática acabará impedindo a oferta de diversos cursos a distância no Brasil, o que vai diretamente contra o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.”

A ABED entende, por todos esses argumentos, que é necessário aprofundar o debate sobre esses três formatos de oferta de cursos de graduação, antes da redação final do Decreto.

A Secretária Marta Abramo informou também que será revista a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que permite que as Instituições de Ensino Superior (IES) ofereçam até 40% de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, o que, dependendo de o que implicar essa revisão, **a ABED considera um retrocesso, pois essa Portaria possibilitou avanços curriculares e metodológicos importantes.**

5. DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

É apresentada uma configuração mínima para polos EaD, mas novamente não é dado o mesmo destaque para os ambientes profissionais, o que a ABED já vem indicando em todas as suas manifestações. **A ABED defende que o Decreto destaque a importância do uso de ambientes profissionais em cursos a distância.**

A apresentação da Seres ressalta que “**é vedado o compartilhamento de polo EaD com outra IES**”, sem, entretanto, apresentar justificativa convincente.

Haverá regras específicas para polos no exterior, que não servirão, por exemplo, para estágio e atividades de extensão. Não ficou claro, entretanto, como

um aluno que resida no exterior realizará o seu estágio — terá que voltar ao Brasil? Além disso, os polos no exterior serão restritos ao formato a distância — que, como já vimos, tende a se extinguir para muitos cursos com esta proposta de Decreto da Seres.

A ABED defende, portanto, que haja um debate mais aprofundado em relação aos polos de EaD no exterior, antes da redação final do Decreto.

6. DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

A Seres sugere, em sua apresentação, que os alunos de EaD deverão “realizar **pelo menos uma avaliação presencial (no polo) a cada 10 semanas da oferta de cada unidade curricular**”, que “no mínimo um terço do peso da avaliação presencial será composta por questões discursivas de análise e síntese” e que “o **peso da(s) avaliação(ões) presencial(is) deve ser majoritário** na composição da nota final do(a) estudante”.

Novamente, essas exigências parecem ser excessivamente referenciadas na educação presencial, tendendo a engessar o planejamento pedagógico e a operacionalização da educação a distância. **A ABED sugere que esses ranços de ensino presencial sejam evitados na redação do Decreto, que deve ser guiado por uma mentalidade de educação a distância.**

No lugar desses movimentos de espelhamento da educação presencial na educação a distância, a ABED sugere que o Decreto seja enriquecido com as metodologias ativas e os diversos formatos de avaliações formativas e somativas possíveis e já utilizados em EaD.

7. DO CORPO DOCENTE E MEDIADORES PEDAGÓGICOS

A Seres propõe que o corpo docente e mediadores sejam classificados nas seguintes categorias:

I – Professor(a) Conteudista;

II – Professor(a) Regente;

III – Professor(a) Mediador(a) ou Mediador(a) Pedagógico(a) online;

IV - Professor(a) mediador(a) ou Mediador(a) Pedagógico(a) presencial; e

V - Coordenador(a) de curso.

Não será necessário, entretanto, que todos esses papéis sejam desempenhados por diferentes docentes.

Os tutores deverão atuar apenas no assessoramento administrativo, na sede da instituição ou em polos de educação a distância.

A ABED sugere que haja uma avaliação da viabilidade da implementação dessa proposta pelas IES.

8. CONCLUSÃO

A Seres está aceitando, por meio dos participantes do CC-Pares, contribuições pontuais e objetivas para a redação do Decreto, que a ABED já deixou registradas aqui.

Entretanto, até agora a Seres não tornou pública a versão final dos Referenciais de Qualidade que deverão orientar essa redação, conforme foi

planejado. **A ABED solicita, portanto, que a Seres disponibilize o mais rápido possível os Referenciais de Qualidade que orientarão a redação do Decreto.**

É importante também que o novo Decreto da EaD tenha prazo determinado para sua revisão, considerando que o contexto da educação a distância, permeado pelo uso de tecnologias digitais, tende a se modificar radicalmente em pouco tempo.

A ABED entende, entretanto, **que esse Decreto não pode ser proposto sem que o MEC realize um estudo de impacto no valor das mensalidades e da redução da abrangência**, em função das necessidades apontadas nas propostas de um novo Referencial de Qualidade e na última reunião do CC-Pares.

O próximo passo, após a proposta de um novo Decreto para a EaD, é a elaboração de instrumentos de avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

João Mattar

Presidente

Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)